



## **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2022**

### **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2022**

#### **1. JUSTIFICATIVA**

Consiste o presente processo de inexigibilidade a contratação do Fundo de Materiais e Impressos Oficiais SC para prestação de serviços de atividades publicação de matérias por meio do Diário Oficial do Estado de Santa Catarina – DOE/SC, pelo período de 12 (doze) meses, em cumprimento as determinações previstas em Lei.

Justifica-se tal procedimento com fundamento no inciso I do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, em virtude da inviabilidade de competição visto que a contratada detém exclusividade para editar e comercializar o DOE/SC o que torna inviável a competitividade, sendo assim, entende-se configurada a hipótese de contratação mediante Inexigibilidade de licitação.

#### **2. DELIBERAÇÃO**

Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, inciso I da Lei nº 8.666/1993, ficando o Departamento de Compras e Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

Herval d'Oeste, 14 de janeiro de 2022.

**JAIR DA ROSA**  
**Prefeito em Exercício**



## JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTOR DO OBJETO

### 1. DESCRIÇÃO DO OBJETO/PROPOSTA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS NO ÂMBITO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - DIÁRIO OFICIAL ESTADUAL.

1.1. VALOR TOTAL: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

1.2. PRAZO DE EXECUÇÃO: O objeto será executado pelo prazo de 12 (doze) meses.

1.3. FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão realizados mensalmente após a emissão da NF da prestação do serviço.

### 2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e RECURSOS FINANCEIROS

2.1. As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2022, LOA Nº 3.540/2021 de 10/12/2021 na seguinte rubrica:

#### **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

*Atividade: Manutenção Encargos, e atividades de Apoio Administrativo.*

*Elemento Despesa.39.90.00.00 - serviços de publicidade legal*

*Função Programática: 04.01.2.008.3.3.90.00.00.00.00*

*Reduzido: 18*

2.2. Os recursos financeiros serão provenientes da própria contratante e de transferências constitucionais e legais

### 3. DA PUBLICAÇÃO

3.1 - VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO: Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM /SC.

3.2. DATA DA PUBLICAÇÃO: 17/01/2022.

### 4. EXECUTOR

FUNDO DE MATERIAIS, PUBLICAÇÕES E IMPRESSOS OFICIAIS SC.

CNPJ 14.284.430/0001-97

Rod. SC 401 KM 5 Nº 4.600 – Bloco 2 – SACO GRANDE II

FLORIANÓPOLIS – SC

### 5. JUSTIFICATIVA DOS SERVIÇOS

Tendo em vista as necessidades desta municipalidade, quanto a utilização de serviços publicação de atos oficiais da administração municipal, na imprensa oficial do estado, serviço este prestado exclusivamente pelo Fundo de Materiais e Impressos Oficiais SC faz-se necessária a sua contratação para o exercício de 2022, para a efetiva publicação e divulgação



dos atos oficiais da administração municipal da Administração Municipal em conformidade com a Legislação Vigente.

## 6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No caso em tela, embora exigido pelo artigo 26, parágrafo único, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993, não cabe justificativa de preço por tratar-se de fornecedor exclusivo e sem similaridades, tornando-se inviável a pesquisa de mercado. Sendo assim, cabe à Administração, aderir ao preço praticado pelo único fornecedor.

## 7. RAZÃO DA ESCOLHA

Inviabilidade de competição. O Fundo de Materiais, Publicações e impressos Oficiais SC, possui competência institucional exclusiva para editar e comercializar o DOESC o que torna inviável a competitividade, motivando a inexigibilidade nos moldes do inciso I do art. 25 da Lei Nº 8.666/93.

## 8. DA LEGISLAÇÃO APLICADA

Justifica-se tal procedimento com fundamento no inciso I do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, em virtude da inviabilidade de competição visto que a contratada detém o monopólio das atividades em todo o território catarinense, sendo assim, entende-se configurada a hipótese de contratação mediante Inexigibilidade de licitação.

*“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros **que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo**, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades Equivalentes;(grifamos)*

Marçal Justen Filho, ao discorrer sobre o monopólio nos ensina que:

***O monopólio caracteriza-se quando existe um único fornecedor para um produto ou serviço no mercado. Isso envolve, inclusive, serviços públicos.*** (JUSTEN FILHO. *Marçal.Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 15. ed. São Paulo: Dialética,2012, p. 414) (grifamos)*

Nesse caso, portanto, não haveria possibilidade de competição no procedimento licitatório, o que inviabiliza a licitação, mesmo entendimento é o de Hely Lopes Meireles, senão vejamos:

***“em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à***



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

realização do objeto do contrato" (MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro, cit., p. 274*). (grifamos)

## **9. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Sendo assim, diante de todo o exposto, resta-se configurada a possibilidade de inexigibilidade de licitação, com a finalidade de contratação da Fundo de Materiais e Impressos Oficiais SC para prestação dos serviços de PUBLICAÇÕES, uma vez que esta exercer determinadas atividades em regime de EXCLUSIVIDADE, o que certamente inviabiliza a possibilidade de competição, nos termos do art. 25 da Lei 8.666/93, inexistindo, desta forma, razão para realização de certame licitatório.

Herval d'Oeste, 14 de Janeiro de 2022.

**SADIR BRANDALISE**  
Secretário de Administração e Finanças